



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.329.107/0001-49

Endereço: Praça Coronel Pompeu Jácome – S/N, Pavimento Superior
do Banco do Brasil CEP: 59680-000 - Campo Grande

Edital de chamada pública nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

Processo administrativo nº 138/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Veras, 65, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 08.084.014/0001-42, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009; alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, art. 24, inciso I; o art. 27 e o art. 30 e seus parágrafos, da Resolução FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 28 de abril de 2026 a 19 de maio de 2026.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326, de 24/06/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, podem participar na forma de Grupos Formais, Grupos Informais, Fornecedores Individuais e Empreendedor Familiar Rural, devendo apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, no período de **28/04/2026 até 19/05/2026**, na da sede da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/RN, que fica localizada a rua Cel. Pompeu Jácome no segundo andar do Banco do Brasil de Campo Grande/RN, das **08:00 às 12:00 horas**. A mencionada documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico **cpl@campogrande.rn.gov.br**.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital de chamada pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico **cpl@campogrande.rn.gov.br**, até 01 (um) dia antes da data de fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 20/05/2026, as 09:00 horas.

Importante: o preço por produto/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada produto/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. OBJETO.

O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do cardápio da alimentação



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.329.107/0001-49

Endereço: Praça Coronel Pompeu Jácome – S/N, Pavimento Superior
do Banco do Brasil CEP: 59680-000 - Campo Grande

escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	ABACAXI (Agricultura Familiar) - Produto in natura, de colheita recente/ fresca, deve estar sadia, limpa e de primeira qualidade. Deve estar isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo imediato.	1.260	Kg	7,54	9.500,40
2	ALFACE (Agricultura Familiar) - Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com no mínimo 15 folhas por pé, sendo in natura, de colheita recente/ fresca. Produto isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo.	130	Kg	14,85	1.930,50
3	BATATA DOCE (Agricultura Familiar) - Produto in natura, de colheita recente/ fresca, deve estar sadia, limpa e de primeira qualidade. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo imediato.	1.800	Kg	5,36	9.648,00
4	BOLO DE OVOS (Agricultura Familiar) - Produto natural isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios. Data de Fabricação e Validade, registros do fabricante e informações nutricionais.	555	Kg	29,63	16.444,65
5	BANANA (Agricultura Familiar) - Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo.	2.400	Kg	5,18	12.432,00
6	COENTRO (CHEIRO VERDE) (Agricultura Familiar) - Deverão estar frescas e sãs, intactas e firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração uniforme e sem sinais de amarelecimento. Não poderão estar danificadas e nem apresentar podridão, substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Não deverão apresentar parasitos ou larvas, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas.	250	Kg	27,13	6.782,50
7	CARNE MOÍDA (Agricultura Familiar) - Produto de primeira qualidade, in natura, congelado, sem gordura e ossos, com aparência e textura tenra, firme e fresca, cor vermelha intensa, cor e tamanho uniforme e firme, odor e sabor característicos de carne saudável. O produto não poderá apresentar sinais de descongelamento no momento da entrega. Deverá ser manipulada em condições higiênicas adequadas, provenientes de animais da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção sanitária e veterinária. Não será aceita carne com odor, cor e	1.840	Kg	30,50	56.120,00



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.329.107/0001-49

Endereço: Praça Coronel Pompeu Jácome – S/N, Pavimento Superior
do Banco do Brasil CEP: 59680-000 - Campo Grande

	sabores impróprios aos produtos e ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado, descongelado e com embalagem violada. Embalagem deve estar intacta e vedada, constar data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 01kg, e validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.				
8	CARNE MÚSCULO (Agricultura Familiar) - Carne bovina tipo músculo, de primeira qualidade, sem osso, proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção sanitária oficial. Apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e consistência firme, não amolecida e nem pegajosa. Deve estar livre de parasitas, larvas, sujidades, cartilagens, nervos e excesso de gordura, não apresentar manchas escuras ou esverdeadas, nem sinais de deterioração. O produto deverá ser entregue resfriado ou congelado. Acondicionada em embalagem plástica atóxica e resistente (filme PVC ou embalagem a vácuo). Pacotes de aproximadamente 1 kg ou conforme solicitação. Com identificação do produto, peso, data de fabricação/embalagem, prazo de validade e identificação do produtor ou fornecedor. Produto inspecionado por serviço competente (SIF, SIE ou SIM), conforme legislação sanitária vigente. Com no mínimo 75% do prazo de validade.	1.920	Kg	36,85	70.752,00
9	CARNE DE SOL (Agricultura Familiar) - Carne de Sol, de primeira qualidade, sem osso, proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção sanitária oficial. Apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e consistência firme, não amolecida e nem pegajosa. Deve estar livre de parasitas, larvas, sujidades, cartilagens, nervos e excesso de gordura, não apresentar manchas escuras ou esverdeadas, nem sinais de deterioração. O produto deverá ser entregue resfriado ou congelado. Acondicionada em embalagem plástica atóxica e resistente (filme PVC ou embalagem a vácuo). Pacotes de aproximadamente 1 kg ou conforme solicitação. Com identificação do produto, peso, data de fabricação/embalagem, prazo de validade e identificação do produtor ou fornecedor. Produto inspecionado por serviço competente (SIF, SIE ou SIM), conforme legislação sanitária vigente. Com no mínimo 75% do prazo de validade.	1.920	Kg	47,50	91.200,00
10	MELÃO (Agricultura Familiar) - Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo.	1.440	Kg	5,33	7.675,20
11	MACAXEIRA (Agricultura Familiar) - Produto descascada, higienizada e congelada, de procedência nacional e colheita recente/ fresca, deve	2.500	Kg	8,36	20.900,00



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.329.107/0001-49

Endereço: Praça Coronel Pompeu Jácome – S/N, Pavimento Superior
do Banco do Brasil CEP: 59680-000 - Campo Grande

	estar sadia. Item isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formada e com coloração própria para consumo imediato. Embalagem plástica, atóxica contendo 01kg, validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.				
12	PIMENTÃO (Agricultura Familiar) - Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo.	512	Kg	14,16	7.249,92
13	PIMENTA DE CHEIRO (Agricultura Familiar) - Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo.	576	Kg	17,29	9.959,04
14	POLPA DE FRUTA DE DIVERSOS SABORES (Agricultura Familiar) - Sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e são, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18° C. Embalagem plástica, atóxica. Com registro no MAPA, conforme Decreto 25 de 2019. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Com no mínimo 75% do prazo de validade.	3.600	Kg	14,78	53.208,00
15	QUEIJO COALHO (Agricultura Familiar) - Em peça de 1 Kg, embalado com filme plástico com barreira termoencolhível atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/SIE/SIM e carimbo de inspeção. Com no mínimo 75% do prazo de validade.	430	Kg	39,33	16.911,90

2. DOS PREÇOS

2.1 Conforme rege o art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020 (ou outra que a substitua), foi calculado a média de preço por produto/item junto a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE e fornecedor local e regional, o qual consta nesse edital e deverá constar nos projetos de venda, no contrato e na nota fiscal.

2.2 A média de preço definida pela EEx nesse edital de compras é o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultora familiar pela venda dos gêneros alimentícios.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.329.107/0001-49

Endereço: Praça Coronel Pompeu Jácome – S/N, Pavimento Superior
do Banco do Brasil CEP: 59680-000 - Campo Grande

2.3 Na pesquisa de preço não foi considerado preços consultados de sites governamentais, conforme prescrito no § 6º, art. 28, da Resolução FNDE nº 06, de 08/05, 2020 (ou outra que a substitua).

2.4 Não foi realizada pesquisa de preço junto a mercados atacadistas e empresas que utilizam o modelo de produção economia em escala, pois esses setores não refletem o preço praticado no mercado local, buscam sempre o menor preço num setor que produz e comercializa em grandes escalas, a qual não pertencem a cadeia de desenvolvimento da agricultura familiar fomentada pela legislação do PNAE.

2.5 Nesse edital consta a aquisição somente de produtos convencionais.

3. LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR DAP E/OU CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA.

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar ou CAF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF /ano civil/EEx;

II – para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Familiar ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs ou CAF's, inscritos na DAP jurídica, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. FONTE DE RECURSO.

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública, deve ser exclusivamente os valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.2.1 **Unidade:** 02.006 – Sec. Mun. da Educação; **Função:** 12 – Educação **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 0022 – Programa de Manutenção do FNDE – Fundamental; **Ação:** 2034 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – AEE; **Natureza da Despesa:** 339032 – Material de Distribuição Gratuita; **Fonte:** 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE.

4.2.2 **Unidade:** 02.006 – Sec. Mun. da Educação; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 0045 – Programa Educação para o Futuro; **Ação:** 2033 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental; **Natureza da**



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.329.107/0001-49

Endereço: Praça Coronel Pompeu Jácome – S/N, Pavimento Superior
do Banco do Brasil CEP: 59680-000 - Campo Grande

Despesa: 339032 – Material de Distribuição Gratuita; **Fonte:** 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE.

4.2.3 **Unidade:** 02.006 – Sec. Mun. da Educação; **Função:** 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 0045 – Programa Educação para o Futuro; **Ação:** 2035 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA; **Natureza da Despesa:** 339032 – Material de Distribuição Gratuita; **Fonte:** 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE.

4.2.4 **Unidade:** 02.006 – Sec. Mun. da Educação; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 0045 – Programa Educação para o Futuro; **Ação:** 2024 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré-Escola; **Natureza da Despesa:** 339032 – Material de Distribuição Gratuita; **Fonte:** 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE.

4.2.5 **Unidade:** 02.006 – Sec. Mun. da Educação; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 365 – Educação Infantil; **Programa:** 0045 – Programa Educação para o Futuro; **Ação:** 2025 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche; **Natureza da Despesa:** 339032 – Material de Distribuição Gratuita; **Fonte:** 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE.

4.3 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

a. A Entidade Executora (EEX) que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios. Neste caso, a EEx deve realizar processos de compras distintos, sendo:

1º Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição da Alimentação Escolar, compreendendo o fornecimento de todos os insumos (material de limpeza, descartáveis, gás, etc.), armazenamento, preparo e distribuição nas unidades escolares, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, provisão e reposição pela depreciação dos equipamentos, utensílios e móveis utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas pelo fornecimento da alimentação escolar;

2º Aquisição de gêneros alimentícios, atendendo a pauta de compra elaborada pelo profissional nutricionista, o Responsável Técnico do Programa, na Entidade Executora, em consonância com o disposto no art. 23 ao art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, regulamentada pela Resolução FNDE nº 20, de 02/12/2020 (ou outra que venha substituí-la);

3º Aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar, no intuito de cumprir a obrigatoriedade disciplinada no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, este regulamentado pelos artigos 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, esta regulamentada pela Resolução FNDE nº 20, de 02/12/2020, e pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021 (ou outra que venha substituí-la).

5. DOS FORNECEDORES

Os fornecedores nesse processo de compra pública serão:

I – aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.329.107/0001-49

Endereço: Praça Coronel Pompeu Jácome – S/N, Pavimento Superior
do Banco do Brasil CEP: 59680-000 - Campo Grande

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e

IV - as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.1 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais, e como empreendedores familiares rurais.

5.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital de chamada pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.2 Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Pessoa Física ou CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Pessoa Física do participante da proposta de venda/UFPA ou CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3 Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Pessoa Física ou CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Pessoa Física ou CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.4 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.329.107/0001-49

Endereço: Praça Coronel Pompeu Jácome – S/N, Pavimento Superior
do Banco do Brasil CEP: 59680-000 - Campo Grande

III – a prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV – a prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

V – a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI – a prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade objeto da licitação;

VII – a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

VIII – a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, e/ou documento análogo;

IX – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

X – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº DAP/CAF, valor e produto;

XII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XIII – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

6.5 Dos Empreendimentos Familiares Rurais:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e/ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III – a prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV – a prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

V – a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI – a prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante,



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.329.107/0001-49

Endereço: Praça Coronel Pompeu Jácome – S/N, Pavimento Superior
do Banco do Brasil CEP: 59680-000 - Campo Grande

relativa à atividade objeto da licitação;

VII – a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

VIII – a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, e/ou documento análogo;

IX – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

X – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº DAP/CAF, valor e produto;

XII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XIII – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

5.5 Na audiência de habilitação e seleção dos produtos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até cinco dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

6. PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Para o procedimento de seleção por item dos projetos de venda (modelos no Anexo II) dos proponentes habilitados, estes devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.1 Entende-se por local, no caso de DAP Pessoa Física/ CAF Pessoa Física, o município indicado na respectiva declaração e/ou cadastro.

6.2 Entende-se por local, no caso de DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs em seus respectivos extratos.

6.3 Deve-se observar a factibilidade quanto a infraestrutura de entrega dos produtos e distância geográfica do local de produção dos agricultores familiares relacionados no projeto, principalmente, quando se tratar de produtos perecíveis.

6.4 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Fornecedores locais do município de Campo Grande/RN;

II – Fornecedores da Microrregião Médio Oeste;

III – Fornecedores da Mesorregião Oeste Potiguar;

IV – Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte;

V – Fornecedores de outras unidades da federação.

6.5 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.329.107/0001-49

Endereço: Praça Coronel Pompeu Jácome – S/N, Pavimento Superior
do Banco do Brasil CEP: 59680-000 - Campo Grande

cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput deste artigo e nos § 3º e § 4º; (favor corrigir pois teve erro de digitação no texto da Resolução) 6.6 Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar para o PNAE;

6.7 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado desse processo de compra será publicado na imprensa oficial (Diário Oficial do estado/município) e por outros meios.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

7.1 Os produtos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde), ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados. Ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pelos produtos de origem animal, responsável por todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam de registro sanitário. Maiores informações caderno de compras da agricultura familiar e PNAE, no link de acesso <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas>.

7.2 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, deverão ser apresentadas as amostras dos produtos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.329.107/0001-49

Endereço: Praça Coronel Pompeu Jácome – S/N, Pavimento Superior
do Banco do Brasil CEP: 59680-000 - Campo Grande

classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos produtos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

7.3 Finalidade. Para fins de avaliação de qualidade, aceitabilidade e aderência aos padrões mínimos exigidos, a Administração poderá solicitar a apresentação de amostras dos itens que compõem as refeições, as quais serão avaliadas por comissão/equipe designada, com registro formal do resultado.

7.4 Itens sujeitos à amostragem. Deverão ser apresentadas amostras de: (i) Bolo, (ii) Carne Moída, (iii) Carne Musculo, (iv) Carne de Sol e (v) Queijo.

7.5 Quantitativo mínimo das amostras. As amostras deverão ser apresentadas em quantitativo mínimo suficiente para avaliação sensorial e conferência de conformidade, observando-se, no mínimo:

7.5.1 Proteínas prontas para consumo: 1 kg (um quilograma) por amostra, para cada tipo de proteína que integrará as refeições.

7.5.2 Queijos e Bolo: 01 (uma) unidade/embalagem comercial de cada marca/tipo que será utilizado no fornecimento, respeitada a apresentação original de fábrica.

7.6. Forma de apresentação:

7.6.1 As amostras deverão ser entregues identificadas, contendo, no mínimo: nome do fornecedor, item, marca (quando aplicável) e data de apresentação.

7.6.2 As amostras de proteínas deverão ser apresentadas, em embalagem apropriada para alimentos, garantindo integridade e higiene.

7.6.3 A apresentação de amostras será solicitada formalmente pela Secretaria de educação, com prazo de entrega de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, podendo ser ajustado conforme a natureza do item e a urgência da demanda.

7.6.4 As amostras deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria de educação no ato da solicitação, no âmbito do Município de Campo Grande/RN, em dia e horário previamente definidos.

7.6.5 Fica expressamente consignado que as amostras serão destinadas ao consumo durante a avaliação, a fim de permitir aferição mais precisa de sabor, textura, tempero, aparência e aceitabilidade, sem prejuízo do registro formal do resultado.

7.6.6 As amostras serão consideradas aceitas quando atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

a) conformidade com os itens e marcas/tipos informados na proposta e/ou no plano de fornecimento;

b) integridade da embalagem e condições adequadas de higiene;

c) prazo de validade vigente (quando aplicável);

d) ausência de odor, sabor ou aparência incompatíveis com alimento próprio para consumo;

e) aceitabilidade sensorial mínima, aferida pela equipe designada, quanto a sabor, textura, tempero, aparência e padrão de preparo.

7.7 A avaliação será registrada em Termo/Relatório de Avaliação de Amostras, com indicação objetiva dos itens aceitos e rejeitados, justificativa e assinatura dos responsáveis.

7.7.1 Em caso de reprovação de qualquer amostra, a Administração poderá:

a) solicitar a substituição do item reprovado, uma única vez, no prazo de até 01 (um) dia útil, para nova avaliação; e/ou

b) considerar a proposta/fornecedor incompatível com os requisitos, para fins de decisão administrativa, respeitados os princípios da motivação, isonomia e julgamento objetivo.

7.8 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29/03/2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (PRAISSAN), link de acesso <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>, e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.329.107/0001-49

Endereço: Praça Coronel Pompeu Jácome – S/N, Pavimento Superior
do Banco do Brasil CEP: 59680-000 - Campo Grande

8. ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

8.1 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse edital de chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- a) os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do produto devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do produto substituído, realmente comercializado;
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do produto anterior.

8.2 As entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade dos fornecedores da agricultura familiar contratados deverão ser entregues nos locais indicados pelo órgão requisitante.

8.3 O órgão requisitante fornecera o cronograma de entrega.

8.4 Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- a) Hortifrutigranjeiros – semanalmente;
- b) Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente;
- c) Carnes e derivados e produtos congelados, semanalmente, e,
- d) Alimentos Estoque-Seco (não-perecíveis), mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

8.3 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

8.4 Os produtos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterados ao longo do contrato.

8.5 O produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo (a) contratante.

8.6 As datas e horários das entregas dos produtos devem ser rigorosamente cumpridos, de forma que não aconteça entregas fragmentadas e fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrer imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável por receber os produtos e combinar uma nova data de entrega.

8.7 A entrega deverá ser atestada pela assinatura do termo de recebimento, esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da contratante, ficando cada um com uma cópia do mesmo. Esse termo deve registrar todos os produtos, quantidades e valores respectivamente, pois comprova que os produtos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

8.8 As quantidades de cada produto deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão ser as quantidades conforme peso apresentado na balança, não apresentando diferença inferior ou superior a 500 gramas.

8.9 Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do MAPA,



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.329.107/0001-49

Endereço: Praça Coronel Pompeu Jácome – S/N, Pavimento Superior
do Banco do Brasil CEP: 59680-000 - Campo Grande

não serão recebidos pelo (a) contratante. Esta deverá registrar no termo de recebimento os produtos que estão em desacordo com a legislação vigente e informar da sua substituição em até 24 horas, sem ônus para a mesma, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos gêneros alimentícios.

a. Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, seja apresentada justificativa formal pelo fornecedor que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do produto o (a) contratada (o) não receberá pelos mesmos.

8.10 Se houver entrega de produtos orgânicos, deverão cumprir ao disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9. DO CONTRATO.

9.1 Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas Instruções Normativas.

9.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9.3 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.4 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

a. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

c. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.5 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

a. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.329.107/0001-49

Endereço: Praça Coronel Pompeu Jácome – S/N, Pavimento Superior
do Banco do Brasil CEP: 59680-000 - Campo Grande

a. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.9 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da chamada pública.

9.10 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.11 É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. PAGAMENTO.

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do contratado, conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos (as) contratados (as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso desde órgão federal.

10.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do contrato.

11.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN conforme disposto no art. 53, da Lei 14.133/2026 e conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.329.107/0001-49

Endereço: Praça Coronel Pompeu Jácome – S/N, Pavimento Superior
do Banco do Brasil CEP: 59680-000 - Campo Grande

11.5 As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 A EEx poderá revogar o presente chamada pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.7 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade.

11.9 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN

(<https://pmcampograndern.transparencia.topsolutionsrn.com.br/licitacao/1%2F2026/Chamada%20P%C3%BAblica/Sec.%20Mun.%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o?hash=0C95C070C872A18F51BF37C744EF8BB7&pathOrigem=1&dataini=01/01/2026&datafim=10/04/2026&modalidades=&certames=&situacoes=>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas, para visualização e cópias.

11.10 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa conforme art. 169 ao art. 173 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Campo Grande/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Anexos:

12.1. Anexo I – Termo de referência;

12.2. Anexo II – Modelo de projeto de venda;

12.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

12.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de produção própria.

Campo Grande/RN, 27 de abril de 2026.

ISRAELLA SINARA PAULA GADELHA
Secretária Municipal de Educação